



# **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS/BA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Isiaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.152.684/0001-61, com sede na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, 1674 – Galpão 05, Quadra B, Lote 02 – Ipitanga, Vila das Mangueiras, CEP: 42.703-160, Lauro de Freitas-BA, representado por José Alessandro Rodrigues Palmeira, RG nº 06900334-35 SSP/BA e CPF nº 874.995.765-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – SRP.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 010/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	AFASTADOR DE MINESSOTA	UND	40	CASSIFLEX	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
2	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 35,01	R\$ 1.050,30
3	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 34,68	R\$ 1.040,40



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4	ALAVANCA SELDIN RETA	UND	40	CASSIFLEX	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
5	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	20	CASSIFLEX	R\$ 15,41	R\$ 308,20
6	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (PACOTE COM 3)	PCT	80	AAF DO BRASIL	R\$ 14,49	R\$ 1.159,20
7	ADESIVO PRIMER UNIVERSAL (FRASCO 5ML)	UND	50	BIODINAMICA	R\$ 28,42	R\$ 1.421,00
8	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5L	UND	60	ASFER	R\$ 16,95	R\$ 1.017,00
9	AGULHA GENGIVAL CURTA (CX C/ 100 UN)	CX	150	PROCARE	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
10	AGULHA GENGIVAL LONGA (CX C/ 100 UN)	CX	50	PROCARE	R\$ 52,41	R\$ 2.620,50
11	ANESTÉSICO LOCAL (ARTÍCAINA 4%)	CX	90	DFL	R\$ 158,12	R\$ 14.230,80
12	ANESTÉSICO LOCAL (LIDOCAÍNA 2% OU 3%)	CX	100	SSWHITE	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00
13	ANESTÉSICO TÓPICO (BENZO TOP 20%)	CX	70	DFL	R\$ 11,70	R\$ 819,00
14	APLICADOR ALLPRIME (MICROBRUSH) (EMBALAGEM C/ 100)	UND	100	MICRODONT	R\$ 15,38	R\$ 1.538,00
15	ALGINATO GELTRAT PLUS	UND	50	DENTSPLY	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
16	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL (EMBALAGEM C/ 100)	PCT	50	SSPLUS	R\$ 18,57	R\$ 928,50
17	BICARBONATO DE SÓDIO	UND	25	AAF DO BRASIL	R\$ 12,00	R\$ 300,00
18	BANDEJA CLINICA MEDIA AUTOCLAVAVEL	UND	40	FAVA	R\$ 59,58	R\$ 2.383,20
19	BROQUEIRO	UND	20	MICRODONT	R\$ 33,90	R\$ 678,00
20	BROCA 3118 F	UND	100	FAVA	R\$ 6,05	R\$ 605,00
21	BROCA 3195 F/FF	UND	100	FAVA	R\$ 3,70	R\$ 370,00
22	BROCA CARBIDE DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UND	100	FAVA	R\$ 4,51	R\$ 451,00
23	BROCA CARBIDE DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UND	100	FAVA	R\$ 4,89	R\$ 489,00
24	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA 25MM	UND	60	MICRODONT	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00
25	BROCA 3168 F	UND	100	FAVA	R\$ 4,30	R\$ 430,00
26	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UND	50	IODONTOSUL	R\$ 5,31	R\$ 265,50
27	CARTELA PARA RX	UND	30	IODONTOSUL	R\$ 11,15	R\$ 334,50
28	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO (RESTAURADOR)	UND	60	FGM	R\$ 116,06	R\$ 6.963,60
29	COLGADURA INDIVIDUAL INOX	UND	20	PREVEN	R\$ 5,60	R\$ 112,00
30	COLTOSOL	UND	50	VIGODENT	R\$ 33,24	R\$ 1.662,00
31	CUNHA DE MADEIRA	UND	20	IODONTOSUL	R\$ 21,13	R\$ 422,60
32	CABO PARA ESPELHO	UND	80	CASSIFLEX	R\$ 9,57	R\$ 765,60
33	CABO PARA BISTURI	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 27,09	R\$ 812,70
34	CURETA DENTINARIA 5,5MM	UND	20	CASSIFLEX	R\$ 20,21	R\$ 404,20
35	CURETA DENTINARIA 8MM	UND	25	CASSIFLEX	R\$ 57,55	R\$ 1.438,75
36	CURETA ALVEOLAR	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 35,69	R\$ 1.070,70
37	CERA NEWWAX 7	CX	50	TECHNEW	R\$ 28,97	R\$ 1.448,50
38	CERA NEWWAX UTILIDADE	CX	40	TECHNEW	R\$ 33,12	R\$ 1.324,80
39	CUBA DE PVC MALEÁVEL	UND	10	OGP	R\$ 11,75	R\$ 117,50
40	DISCO DE FELTRO	UND	10	TDV	R\$ 41,20	R\$ 412,00
41	DISCO DE LIXA	CX	50	TDV	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
42	DESCOLADOR DE MOLT N°9	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 36,62	R\$ 1.098,60



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



43	ESCOVA DE ROBSON	UND	200	MICRODONT	R\$ 2,24	R\$ 448,00
44	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO	CX	15	MAQUIRA	R\$ 62,41	R\$ 936,15
45	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	UND	15	BIODINAMICA	R\$ 12,63	R\$ 189,45
46	ESPÁTULA DE INSERÇÃO PARA RESINA	UND	40	CASSIFLEX	R\$ 24,02	R\$ 960,80
47	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº24	UND	25	CASSIFLEX	R\$ 18,59	R\$ 464,75
48	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5	UND	100	IODONTOSUL	R\$ 7,58	R\$ 758,00
49	ESPÁTULA DE MANIPULAR ALGINATO	UND	15	MAQUIRA	R\$ 3,50	R\$ 52,50
50	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO	CX	20	KULZER	R\$ 226,00	R\$ 4.520,00
51	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL	CX	10	FOMA DENTIX	R\$ 273,86	R\$ 2.738,60
52	FIO DE SUTURA NYLON 3-0	CX	120	PROCARE	R\$ 49,95	R\$ 5.994,00
53	FIO DE SUTURA SEDA 3-0	CX	20	PROCARE	R\$ 53,10	R\$ 1.062,00
54	FIXADOR	UND	40	KULZER	R\$ 19,40	R\$ 776,00
55	FLUOR EM GEL NEUTRO	UND	120	IODONTOSUL	R\$ 7,82	R\$ 938,40
56	FÓRCEPES 1	UND	50	6B	R\$ 121,85	R\$ 6.092,50
57	FÓRCEPES 150	UND	50	6B	R\$ 121,22	R\$ 6.061,00
58	FÓRCEPES 151	UND	50	6B	R\$ 111,90	R\$ 5.595,00
59	FÓRCEPES 16	UND	50	6B	R\$ 103,54	R\$ 5.177,00
60	FÓRCEPES 65	UND	30	6B	R\$ 127,88	R\$ 3.836,40
61	FÓRCEPES 17	UND	50	6B	R\$ 120,14	R\$ 6.007,00
62	FÓRCEPES 18L	UND	50	6B	R\$ 105,59	R\$ 5.279,50
63	FÓRCEPES 18R	UND	50	6B	R\$ 126,28	R\$ 6.314,00
64	FÓRCEPES 69	UND	30	6B	R\$ 117,97	R\$ 3.539,10
65	FÓRCEPES INFANTIL Nº1	UND	40	6B	R\$ 120,78	R\$ 4.831,20
66	FÓRCEPES INFANTIL Nº2	UND	40	6B	R\$ 94,91	R\$ 3.796,40
67	FÓRCEPES INFANTIL Nº3	UND	40	6B	R\$ 108,18	R\$ 4.327,20
68	FÓRCEPES INFANTIL Nº4	UND	40	6B	R\$ 109,41	R\$ 4.376,40
69	FÓRCEPES INFANTIL Nº5	UND	40	6B	R\$ 104,98	R\$ 4.199,20
70	FÓRCEPES INFANTIL Nº6	UND	40	6B	R\$ 108,65	R\$ 4.346,00
71	GESSO HERODENT	KG	50	VIGODENT	R\$ 16,57	R\$ 828,50
72	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% 1L	UND	21	REYMER	R\$ 40,15	R\$ 843,15
73	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UND	30	MAQUIRA	R\$ 14,43	R\$ 432,90
74	KIT DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO BUCAL (CONTÉM: 01 MACROMODELO DE ESCOVAÇÃO; 01 MODELO EVOLUÇÃO DA CÁRIE; 01 MODELO EVOLUÇÃO DA DOENÇA PERIODONTAL; 01 ESCOVA D-EXPRES; 01 KIT NECESSÁRIO PARA EDUCAÇÃO EM SAÚDE NAS ESCOLAS-ATENÇÃO BÁSICA.	UND	2	D-EXPRES	R\$ 494,98	R\$ 989,96
75	LIXA INTERPROXIMAL POLIÉSTER (EMBALAGEM COM 150 UM)	UND	20	AAF DO BRASIL	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
76	LIXA INTERPROXIMAL DE AÇO 6mm EMBALAGEM C/12 UND	UND	20	AAF DO BRASIL	R\$ 8,99	R\$ 179,80
77	LIMA PARA OSSO	UND	20	CASSIFLEX	R\$ 55,92	R\$ 1.118,40
78	MATRIZ METÁLICA (0,5MM)	UND	100	IODONTOSUL	R\$ 2,47	R\$ 247,00
79	MATRIZ METÁLICA (0,7 MM)	UND	100	IODONTOSUL	R\$ 2,39	R\$ 239,00
80	MOLDEIRA PLÁSTICA PROFUNDA MAQUIRA	KITS	7	MAQUIRA	R\$ 61,99	R\$ 433,93
81	OLEO SPRAY PARA CANETA	UND	15	MAQUIRA	R\$ 43,82	R\$ 657,30



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



82	ODONTOLOGICA PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	UND	5	BIODINAMICA	R\$ 15,02	R\$ 75,10
83	PASTA DE POLIMENTO	UND	30	AAF DO BRASIL	R\$ 32,21	R\$ 966,30
84	PASTA PROFILÁTICA	UND	40	IODONTOSUL	R\$ 15,74	R\$ 629,60
85	PEDRA DE AFIAR CURETA DENTINÁRIA	UND	5	IODONTOSUL	R\$ 31,35	R\$ 156,75
86	PEDRA POLMES	UND	25	AAF DO BRASIL	R\$ 16,69	R\$ 417,25
87	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL ADULTO	UND	5	MAQUIRA	R\$ 94,60	R\$ 473,00
88	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL INFANTIL	UND	5	MAQUIRA	R\$ 67,14	R\$ 335,70
89	PINÇA CLÍNICA	UND	40	CASSIFLEX	R\$ 15,09	R\$ 603,60
90	PONTA ULTRASSÔNICA UNIVERSAL	UND	50	SCHUETER	R\$ 86,32	R\$ 4.316,00
91	PORTA MATRIZ	UND	10	CASSIFLEX	R\$ 36,92	R\$ 369,20
92	POTE DAPPEN	UND	50	PREVEN	R\$ 6,76	R\$ 338,00
93	PRENDIDOR DE BARADOR	UND	5	MAQUIRA	R\$ 14,63	R\$ 73,15
94	RESINA FLOW A2	UND	50	MAQUIRA	R\$ 35,79	R\$ 1.789,50
95	RESINA COMPOSTA A2	UND	50	BIODINAMICA	R\$ 19,89	R\$ 994,50
96	RESINA COMPOSTA A3	UND	100	BIODINAMICA	R\$ 32,57	R\$ 3.257,00
97	RESINA COMPOSTA A3,5	UND	100	BIODINAMICA	R\$ 41,11	R\$ 4.111,00
98	RESINA FLOW A3	UND	100	MAQUIRA	R\$ 29,86	R\$ 2.986,00
99	REVELADOR	UND	80	KULZER	R\$ 14,30	R\$ 1.144,00
100	ROLO DENTAL Nº2 PACOTE COM 100UND	PAC	100	CREMER	R\$ 6,50	R\$ 650,00
101	SELANTE	UND	30	AAF DO BRASIL	R\$ 46,50	R\$ 1.395,00
102	SOBRELUVA (PACOTE C/ 100)	PAC	14	VOLK	R\$ 11,85	R\$ 165,90
103	SERINGA CARPULE	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 64,80	R\$ 1.944,00
104	SONDA EXPLORADORA 5	UND	60	CASSIFLEX	R\$ 13,59	R\$ 815,40
105	SONDA MILIMETRADA	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 37,16	R\$ 1.114,80
106	SONDA DE NABERS	UND	15	CASSIFLEX	R\$ 27,20	R\$ 408,00
107	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	UND	20	MAQUIRA	R\$ 23,03	R\$ 460,60
108	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL (PCT C 40)	PAC	40	MAQUIRA	R\$ 57,04	R\$ 2.281,60
109	SUGADOR DESCARTÁVEL (PAC C/ 40 UNIDADE)	PAC	150	W.A	R\$ 9,39	R\$ 1.408,50
110	TIRA DE POLIÉSTER (EMBALAGEM C/ 150 UN)	UND	20	AAF DO BRASIL	R\$ 10,83	R\$ 216,60
111	VERNIZ FLUORETADO	UND	20	FGM	R\$ 29,24	R\$ 584,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 216.499,99</b>	

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 216.499,99 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

### 9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:
  - a) Anna Karine Pena Paula Ribeiro, Matrícula 5.006, Portaria 001/2022/SMS.



## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 010/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

## 12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

ii) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

iii) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**


15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Crisópolis/BA, 28 de junho de 2023.

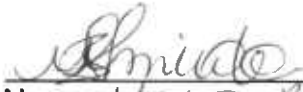
  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
Islaine dos Santos Faustino Oliveira  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

  
José Alessandro Rodrigues Palmeira  
MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

  
Nome: João de Deus da Silva Junior  
RG: 05775017-49 SSP/BA  
CPF: 961.375.095-91

  
Nome: Maria Rodrigues de Almeida  
CPF: 062.598.755-31



# Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – SRP



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente com Firma ICP nº 2.291.026.2105.0001  
que valida a Prefeitura Municipal de Crisópolis - Bahia - ICP/Bahia. ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.152.684/0001-61, com sede na Rua Dr. Gerino de Souza Filho, 1674 – Galpão 05, Quadra B, Lote 02 – Ipitanga, Vila das Mangueiras, CEP: 42.703-160, Lauro de Freitas-BA, representado por José Alessandro Rodrigues Palmeira, RG nº 06900334-35 SSP/BA e CPF nº 874.995.765-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – SRP.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 010/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	AFASTADOR DE MINESSOTA	UND	40	CASSIFLEX	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
2	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 35,01	R\$ 1.050,30
3	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 34,68	R\$ 1.040,40

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

1





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3

4	ALAVANCA SELDIN RETA	UND	40	CASSIFLEX	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
5	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	20	CASSIFLEX	R\$ 15,41	R\$ 308,20
6	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (PACOTE COM 3)	PCT	80	AAF DO BRASIL	R\$ 14,49	R\$ 1.159,20
7	ADESIVO UNIVERSAL (FRASCO 5ML) PRIMER	UND	50	BIODINAMICA	R\$ 28,42	R\$ 1.421,00
8	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5L	UND	60	ASFER	R\$ 16,95	R\$ 1.017,00
9	AGULHA GENGIVAL CURTA (CX C/ 100 UN)	CX	150	PROCARE	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
10	AGULHA GENGIVAL LONGA (CX C/ 100 UN)	CX	50	PROCARE	R\$ 52,41	R\$ 2.620,50
11	ANESTÉSICO LOCAL (ARTÍCAINA 4%)	CX	90	DFL	R\$ 158,12	R\$ 14.230,80
12	ANESTÉSICO LOCAL (LIDOCAÍNA 2% OU 3%)	CX	100	SSWHITE	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00
13	ANESTÉSICO TÓPICO (BENZO TOP 20%)	CX	70	DFL	R\$ 11,70	R\$ 819,00
14	APLICADOR ALLPRIME (MICROBRUSH) (EMBALAGEM C/ 100)	UND	100	MICRODONT	R\$ 15,38	R\$ 1.538,00
15	ALGINATO GELTRAT PLUS	UND	50	DENTSPLY	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
16	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL (EMBALAGEM C/ 100)	PCT	50	SSPLUS	R\$ 18,57	R\$ 928,50
17	BICARBONATO DE SÓDIO	UND	25	AAF DO BRASIL	R\$ 12,00	R\$ 300,00
18	BANDEJA CLINICA MEDIA AUTOCLAVAVEL	UND	40	FAVA	R\$ 59,58	R\$ 2.383,20
19	BROQUEIRO	UND	20	MICRODONT	R\$ 33,90	R\$ 678,00
20	BROCA 3118 F	UND	100	FAVA	R\$ 6,05	R\$ 605,00
21	BROCA 3195 F/FF	UND	100	FAVA	R\$ 3,70	R\$ 370,00
22	BROCA CARBIDE DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UND	100	FAVA	R\$ 4,51	R\$ 451,00
23	BROCA CARBIDE DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UND	100	FAVA	R\$ 4,89	R\$ 489,00
24	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA 25MM	UND	60	MICRODONT	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00
25	BROCAS 3168 F	UND	100	FAVA	R\$ 4,30	R\$ 430,00
26	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UND	50	IODONTOSUL	R\$ 5,31	R\$ 265,50
27	CARTELA PARA RX	UND	30	IODONTOSUL	R\$ 11,15	R\$ 334,50
28	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO (RESTAURADOR)	UND	60	FGM	R\$ 116,06	R\$ 6.963,60
29	COLGADURA INDIVIDUAL INOX	UND	20	PREVEN	R\$ 5,60	R\$ 112,00
30	COLTOSOL	UND	50	VIGODENT	R\$ 33,24	R\$ 1.662,00
31	CUNHA DE MADEIRA	UND	20	IODONTOSUL	R\$ 21,13	R\$ 422,60
32	CABO PARA ESPELHO	UND	80	CASSIFLEX	R\$ 9,57	R\$ 765,60
33	CABO PARA BISTURI	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 27,09	R\$ 812,70
34	CURETA DENTINARIA 5,5MM	UND	20	CASSIFLEX	R\$ 20,21	R\$ 404,20
35	CURETA DENTINARIA 8MM	UND	25	CASSIFLEX	R\$ 57,55	R\$ 1.438,75
36	CURETA ALVEOLAR	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 35,69	R\$ 1.070,70
37	CERA NEWWAX 7	CX	50	TECHNEW	R\$ 28,97	R\$ 1.448,50
38	CERA NEWWAX UTILIDADE	CX	40	TECHNEW	R\$ 33,12	R\$ 1.324,80
39	CUBA DE PVC MALEÁVEL	UND	10	OGP	R\$ 11,75	R\$ 117,50
40	DISCO DE FELTRO	UND	10	TDV	R\$ 41,20	R\$ 412,00
41	DISCO DE LIXA	CX	50	TDV	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
42	DESCOLADOR DE MOLT Nº9	UND	30	CASSIFLEX	R\$ 36,62	R\$ 1.098,60

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

2





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

43	ESCOVA DE ROBSON	UND	200	MICRODONT	R\$ 2,24	R\$ 448,00
44	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO	CX	15	MAQUIRA	R\$ 62,41	R\$ 936,15
45	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	UND	15	BIODINAMICA	R\$ 12,63	R\$ 189,45
46	ESPÁTULA DE INSERÇÃO PARA RESINA	UND	40	CASSIFLEX	R\$ 24,02	R\$ 960,80
47	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº24	UND	25	CASSIFLEX	R\$ 18,59	R\$ 464,75
48	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5	UND	100	IODONTOSUL	R\$ 7,58	R\$ 758,00
49	ESPÁTULA DE MANIPULAR ALGINATO	UND	15	MAQUIRA	R\$ 3,50	R\$ 52,50
50	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO	CX	20	KULZER	R\$ 226,00	R\$ 4.520,00
51	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	CX	10	FOMA DENTIX	R\$ 273,86	R\$ 2.738,60
52	FIO DE SUTURA NYLON 3-0	CX	120	PROCARE	R\$ 49,95	R\$ 5.994,00
53	FIO DE SUTURA SEDA 3-0	CX	20	PROCARE	R\$ 53,10	R\$ 1.062,00
54	FIXADOR	UND	40	KULZER	R\$ 19,40	R\$ 776,00
55	FLUOR EM GEL NEUTRO	UND	120	IODONTOSUL	R\$ 7,82	R\$ 938,40
56	FÓRCEPES 1	UND	50	6B	R\$ 121,85	R\$ 6.092,50
57	FÓRCEPES 150	UND	50	6B	R\$ 121,22	R\$ 6.061,00
58	FÓRCEPES 151	UND	50	6B	R\$ 111,90	R\$ 5.595,00
59	FÓRCEPES 16	UND	50	6B	R\$ 103,54	R\$ 5.177,00
60	FÓRCEPES 65	UND	30	6B	R\$ 127,88	R\$ 3.836,40
61	FÓRCEPES 17	UND	50	6B	R\$ 120,14	R\$ 6.007,00
62	FÓRCEPES 18L	UND	50	6B	R\$ 105,59	R\$ 5.279,50
63	FÓRCEPES 18R	UND	50	6B	R\$ 126,28	R\$ 6.314,00
64	FÓRCEPES 69	UND	30	6B	R\$ 117,97	R\$ 3.539,10
65	FÓRCEPES INFANTIL Nº1	UND	40	6B	R\$ 120,78	R\$ 4.831,20
66	FÓRCEPES INFANTIL Nº2	UND	40	6B	R\$ 94,91	R\$ 3.796,40
67	FÓRCEPES INFANTIL Nº3	UND	40	6B	R\$ 108,18	R\$ 4.327,20
68	FÓRCEPES INFANTIL Nº4	UND	40	6B	R\$ 109,41	R\$ 4.376,40
69	FÓRCEPES INFANTIL Nº5	UND	40	6B	R\$ 104,98	R\$ 4.199,20
70	FÓRCEPES INFANTIL Nº6	UND	40	6B	R\$ 108,65	R\$ 4.346,00
71	GESSO HERODENT	KG	50	VIGODENT	R\$ 16,57	R\$ 828,50
72	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% 1L	UND	21	REYMER	R\$ 40,15	R\$ 843,15
73	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UND	30	MAQUIRA	R\$ 14,43	R\$ 432,90
74	KIT DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO BUCAL (CONTÉM: 01 MACROMODELO DE ESCOVAÇÃO; 01 MODELO EVOLUÇÃO DA CARIE; 01 MODELO EVOLUÇÃO DA DOENÇA PERIODONTAL; 01 ESCOVA D-EXPRES; 01 KIT NECESSÁRIO PARA EDUCAÇÃO EM SAÚDE NAS ESCOLAS-ATENÇÃO BÁSICA.	UND	2	D-EXPRES	R\$ 494,98	R\$ 989,96
75	LIXA INTERPROXIMAL POLIÉSTER (EMBALAGEM COM 150 UM)	UND	20	AAF DO BRASIL	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
76	LIXA INTERPROXIMAL DE AÇO 6mm EMBALAGEM C/12 UND	UND	20	AAF DO BRASIL	R\$ 8,99	R\$ 179,80
77	LIMA PARA OSSO	UND	20	CASSIFLEX	R\$ 55,92	R\$ 1.118,40
78	MATRIZ METÁLICA (0,5MM)	UND	100	IODONTOSUL	R\$ 2,47	R\$ 247,00
79	MATRIZ METÁLICA (0,7 MM)	UND	100	IODONTOSUL	R\$ 2,39	R\$ 239,00
80	MOLDEIRA PLÁSTICA PROFUNDA MAQUIRA	KITS	7	MAQUIRA	R\$ 61,99	R\$ 433,93
81	OLEO SPRAY PARA CANETA	UND	15	MAQUIRA	R\$ 43,82	R\$ 657,30

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12









ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



6

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

5







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- VII - Em relação a Ata de Registro de Preço que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s), a fiscalização estará a cargo dos servidores, abaixo relacionados, especificamente designados mediante portarias:
  - a) Anna Karine Pena Paula Ribeiro, Matrícula 5.006, Portaria 001/2022/SMS.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

6





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 010/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

## 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

## 12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

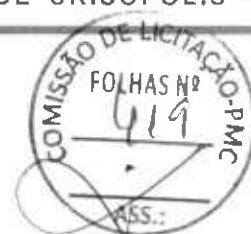
IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



9

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 28 de junho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Islaine dos Santos Faustino Oliveira  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

José Alessandro Rodrigues Palmeira  
MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

9





# DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA



# Diário Oficial MUNICÍPIO



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Secretaria Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

**Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar a servidora Anna Karine Pena Paula Ribeiro, matrícula nº005006, CPF nº074.945.246/30 para em observância a legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos, desta Secretaria.

**Art. 2º** Compete a servidora, designada como fiscal de contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ela inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Crisópolis-BA, 03 de Junho de 2022.

**Isaine dos Santos Faustino Oliveira**  
Secretaria de Saúde  
Decreto 004/2021

Isaine dos Santos Faustino Oliveira  
Secretaria de Saúde  
Decreto nº 004/2021

Rua Luiz Moreira Caldas, 34 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba.  
Endereço eletrônico: [www.crisopolis.ba.gov.br](http://www.crisopolis.ba.gov.br) - Tel.: (75) 3443-2230  
CNPJ 11.125.012.0001-60



Este documento foi assinado digitalmente por Isaine dos Santos Faustino Oliveira. O conteúdo eletrônico é válido para fins legais.



# **PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA**

**CRISÓPOLIS/BA**





PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO  
010/2023PE-012/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretivo  
REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2023  
REGIME: Fornecimento  
INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde.  
FORNECEDOR: MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA

EMENTA: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – SRP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta à Controladoria Geral do Município (CGM) acerca da conformidade do Pregão Eletrônico nº 010/2023, para verificação se o processo está de acordo com as normas aplicáveis à modalidade licitatória em tela.

É a breve síntese, passo a opinar.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exigem as Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais números 110/2021 e 111/2021.

A utilização do pregão eletrônico foi prevista como obrigatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União.

3. DO PROCESSO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 039/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autuado, protocolado, do qual requer parecer técnico, visando examinar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços.

Foi observado que houve apenas um vencedor no certame que apresentou a melhor oferta para o lote único, conforme folhas nº 385/394 nos autos.

4. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório em tela encontra-se acondicionado em único volume (pasta AZ), o qual foi instruído com a documentação, conforme Check List:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Controladoria Geral do Município



LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL.

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	Fis
1. Capa do processo	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			01
2. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente atuado, Protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			01/357
3. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X			03
4. Foi elaborado Termo de Referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Art. 6º, Inc. IX da Lei 8.666/93 e Art. 3º, Inc. I e II Lei nº da Lei 10.520/2002.	X			03/14
5. Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X			46/47
6. Consta no processo pesquisa de preço?	Art. 14, § 1º e Art. 40, § 2º, Inc. II da Lei nº 8.666/93	X			15/45
7. Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			48
8. Autuação exarado pelo Pregoeiro Oficial	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			49
9. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta no processo?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/21	X			50/53
10. Solicitação de parecer a Procuradoria Jurídica, emitido pelo Pregoeiro Oficial.	Lei 8.666/93, art. 38	X			54
11. Minuta de Edital de Licitação e seus anexos	Lei 8.666/93, art. 38	X			55/98
12. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38	X			99/104
13. Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial	Lei nº 8.666/93.	X			149
14. O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art.4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40 e Decreto Municipal nº 111/2021.	X			105/148
15. Os comprovantes das publicações do Aviso de Licitação constam do processo?	Art. 38, Inc. XI da Lei nº 8.666/93.	X			150/156
<del>16. Despacho de Republicação emitido pelo Pregoeiro Oficial</del>	<del>Lei nº 8.666/93.</del>			X	
<del>17. Edital de Licitação nº 012 do Pregão Eletrônico nº 006/2022 (Republicação)</del>				X	
<del>18. Republicação do Aviso</del>				X	
19. Apresentou Proposta inicial Eletrônica?		X			157/167
<del>20. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração em órgão da imprensa oficial) (INABILITADA) constam do processo?</del>				X	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



21. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto Municipal nº 111/21, art. 11, XXIII e Lei nº 8.666/93, art.38, XII combinado com o art.32	X		168/327
22. Proposta de preços final		X		328/353
23. Ata que consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos respectivas análises e decisões?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X		354/357
24. Ata Complementar da Licitação			X	
25. Constam no processo os Termos de Adjudicação e Homologação?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X		364/394
26. Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X		395/400
27. No processo consta termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso?	Art. 38, Inc. X, da Lei nº 8.666/93	X		401/410
28. Extrato de Contrato ou ARP foi devidamente publicado no Diário Oficial	Art. 38 da Lei nº 8.666/93	X		411/423

Salientamos que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital e do registro de preço foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5. **RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos realizar o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, papel exercido pelo fiscal de contatos designado pela Gestora da Secretaria, atendendo o que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”;

6. **CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, após exame na forma subsequente, esta Controladoria manifesta-se pela REGULARIDADE do processo administrativo visando à aquisição de material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços.

Retorna-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento do presente pronunciamento, dando-se ciência a Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Controladoria Geral do Município



É o Parecer.  
Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 28 de junho de 2023.

Dionilson de Sena  
Controlador Geral do Município